

PROJETO DE LEI Nº 05 de Setembro de 2023

Permite a apresentação da carteira de identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como o Transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a concessão de benefícios que exijam comprovação de condições de saúde no Município de Santa Luzia-MG.

Art. 1º Fica autorizado a apresentação da Carteira de identidade como meio de comprovação de deficiência permanente física, mental, intelectual, auditiva ou visual, bem como do transtorno do Espectro Autista (TEA), perante os serviços públicos e para a obtenção de benefícios que exijam a comprovação das condições de saúde no âmbito do município de Gravataí.

Parágrafo Único: Para que a comprovação mencionada no Caput deste artigo seja válida a carteira de identidade apresentada, deverá estar dentro do prazo de validade e conter informações que atestem a condição de saúde por meio da Classificação Internacional de Doença (CID) e do símbolo correspondente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A aceitação da carteira de identidade como meio de prova para atestar deficiência permanente reduziria as exigências burocráticas perante os órgãos públicos, facilitando o acesso aos serviços e, conseqüentemente, assegurando mais dignidade, acessibilidade e melhores condições de vida. Empresas e órgãos públicos, sempre que são procurados por uma pessoa com deficiência, solicitam laudo atual, e adquirir este laudo, muitas vezes, demanda tempo e deslocamentos desnecessários, o que resulta em mais gastos que poderão prejudicar o sustento próprio e da família, além dos constrangimentos que as pessoas passam para que por diversas vezes tenham que comprovar a condição de sua deficiência permanente.

Salienta-se que o objetivo da inserção dessa informação no documento é justamente facilitar a garantia de direitos sem maiores entraves burocráticos, uma vez que essa condição já foi comprovada previamente e está explícita em documento oficial.



Santa Luzia-MG, 05 de setembro de 2023


VEREADOR
**ILACIR
BICALHO**



PL:13

